

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
 - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
 - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

TOLDO

(Elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como monstras, janelas, ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária);

e

SANEFA

(O elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte interior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária)

1.1. O toldo e respetiva sanefa:

- Não perturba a correta leitura das fachadas em que se insere e destina-se, exclusivamente, a estabelecimento instalado no rés-do-chão;
- Não se sobrepõe a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- Situa-se em passeio de largura superior a 2 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- Situa-se em passeio de largura inferior a 2 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;
- Garante um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3,00 m, quando na ausência de passeio, para a circulação automóvel normal ou esporádica, sendo que na presença de caleira de condução de águas pluviais superficiais adjacente à fachada, não ultrapassa o alinhamento vertical desta;
- Observa uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença e conflita com os vãos ou varandas do piso superior;
- Não excede um avanço superior a 3,00 m;
- Não excede os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- Observa uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m.

1.2. O toldo instalado no Centro Histórico de Braga:

- É do tipo rebatível, com armação em ferro, tecido tipo lona, de cor branco, direitos, de uma só água e sem abas laterais;
- A altura máxima da sanefa é de 0,20 m;
- Não contem publicidade ou referências comerciais a produtos ou marcas, sendo apenas admitida a denominação do estabelecimento na sua aba frontal, desde que o tamanho de letra não exceda os 0,10m de altura;

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



- As estruturas de suporte não se sobrepõem aos cunhais, emolduramentos de vãos (portas, janelas e montras), gradeamentos e outros elementos de valor arquitetónico e são fixadas quando possível na caixilharia (se for vão fixo), ou pelo interior da ombreira;
- Cobrem um único vão, cuja largura máxima seja a correspondente à largura do vão respetivo;
- Não excede um avanço superior a 2,00 m.

NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento;
- 3- O toldo ou a sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;
- 4- Os toldos devem ser recolhidos durante o período de encerramento do estabelecimento;
- 5- No Centro Histórico com ruas com perfil reduzido, não é admitido quaisquer tipos de toldos;
- 6- A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em toldos e respetivas sanefas deve cumprir as regras previstas no Título D2, do Código Regulamentar do Município de Braga.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que:

1. As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:

- a) Se limitam a publicitar uma mensagem com sinais distintos do estabelecimento e da atividade nela exercida ao nome comercial do estabelecimento, os bens ou serviços aí comercializados ou o logótipo da marca comercial;
- b) Não excedem as dimensões 0,20m x 0,10m ou área equivalente, por cada nome ou logótipo.

Tenho conhecimento que as falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contra-ordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga”.

O Promotor: _____ Data: ____/____/____

Nota: A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.